



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

LEI  DECRETO  EDITAL  PORTARIA

Publicado no quadro mural das dependências  
da Prefeitura Municipal de Nova Prata RS de

\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

EDITAL N.º 119/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Divulga resultado de Recurso Impetrado por candidatos à seleção do processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado de 01 (um) Psicólogo - 22h.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI, na condição de Prefeito Municipal de Nova Prata, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital 099/2025 de 30 de junho de 2025 e Lei Municipal n.º 11.484/2025, TORNA PÚBLICO o resultado resultado de Recurso Impetrado por candidatos à seleção do processo seletivo simplificado para contratação por prazo determinado de 01 (um) Psicólogo - 22h, conforme segue:

### **PSICÓLOGO – 22H**

GIOVANA PICCOLI – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter uma ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**

JULIANA CAROL – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter um ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**

LUANA BATTISTELLA – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. O Diploma do curso de Psicologia é formação mínima exigida para o cargo, portanto este não é considerado como pontuação. **INDEFERIDO.**

MARIA EDUARDA DA ROCHA BEGOSSI – A comissão não valora pontuação a novos documentos, o recurso não tem finalidade para acrescentar documentos. **INDEFERIDO.**

REGINA LAGUNA CAETANO – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter um ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**

SILVANA FREIRE – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter um ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

SIMONE ARTIFON – A comissão não considera a conclusão de disciplinas de graduação superior como Cursos Específicos, nem atribui Licenciatura em Letras Espanhol da área de Psicologia. **INDEFERIDO.**

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 16 de julho  
de 2025.

Umberto Luiz Carnevalli  
Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Bristot Sobrinho  
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE AVALIAÇÃO RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS À SELEÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE 01 (UM) PSICÓLOGO – 22h por prazo determinado para desempenhar função e atuar junto à Secretaria de Educação, amparado em Excepcional Interesse Público, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Da República, LEI MUNICIPAL Nº 11.484/2025. PROCESSO SELETIVO EDITAL 099/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, foi analisado pelas servidoras Daniele Holzschuh de Oliveira e Suian Fochesatto, representantes da Secretaria Municipal de Educação, e por Bruno da Rocha Sartori, representante da Secretaria Municipal de Administração, os de recursos dos candidatos inscritos para a seleção de contratação temporária por excepcional interesse público de: 01 (UM) PSICÓLOGO – 22h, conforme previsto na LEI MUNICIPAL Nº 11.484/2025. PROCESSO SELETIVO EDITAL 099/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025. Seguem as respostas dos recursos impetrados:

GIOVANA PICCOLI – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter uma ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**

JULIANA CAROL – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter um ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**

LUANA BATTISTELLA – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. O Diploma do curso de Psicologia é formação mínima exigida para o cargo, portanto este não é considerado como pontuação. **INDEFERIDO.**

MARIA EDUARDA DA ROCHA BEGOSSI – A comissão não valora pontuação a novos documentos, o recurso não tem finalidade para acrescentar documentos. **INDEFERIDO.**

REGINA LAGUNA CAETANO – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter um ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**

SILVANA FREIRE – A comissão valorou pontuação de Pós-Graduação Lato Sensu, como especializações e MBAs, na primeira coluna da pontuação, onde consta “Diploma ou Certificado na área”. Independente do candidato ter um ou mais certificações desta modalidade, foi contabilizada apenas uma Pós-Graduação com valor de 20 pontos. A candidata teve sua pontuação máxima neste critério. **INDEFERIDO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

SIMONE ARTIFON – A comissão não considera a conclusão de disciplinas de graduação superior como Cursos Específicos, nem atribui Licenciatura em Letras Espanhol da área de Psicologia.  
**INDEFERIDO.**

Nada mais havendo a constar, lavra-se presente Ata que vai assinada pela comissão.

Bruno da Rocha Sartori      Daniele Holzschuh de Oliveira      Suian Fochesatto